



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Necessidade da Administração: **aquisição de gêneros alimentícios (volume I)**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios (volume I)**, destinados aos Programas serviços desenvolvidos no CRAS, CREAS, Instituição Acolhedora Casa da Criança, Centro de Convivência do Idoso e Serviço de Proteção social Básica da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Tal aquisição é necessária visando os programas e serviços desenvolvidos no CRAS, CREAS, Instituição Acolhedora Casa da Criança e Centro de Convivência do Idoso, incluindo o serviço de Proteção Social Básica, bem como demais necessidades da sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tendo em vista o Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, para regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no município de Tramandaí, não se aplica a este procedimento a exigência do Plano de Contratações Anual. Tal exigência será aplicada para aquisições/contratações futuras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os **gêneros alimentícios** têm natureza de bens comuns, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – RP, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a última aquisição com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROC. Nº	Nº ATA	OBJETO	EMPENHOS
28950/2024	149/2024	Aquisição de gêneros alimentícios	128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 5680, 5682, 5686 e 6048/2025
22216/2024	165/2024	Aquisição de gêneros alimentícios	1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 2756, 2757, 2758, 5684, 5909, 5910, 5911/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas que possam realizar o comércio de **gêneros alimentícios**.

Neste sentido, a indicação de alguns fornecedores segue abaixo:

- P&P Comércio e Importação de Produtos Médicos, Alimentação e Serviços LTDA
- CA Comércio de Alimentos LTDA
- Everest Distribuidora de Alimentos Food Service LTDA
- Guerra & Minuzzi LTDA
- Bonibom Comércio de Alimentos LTDA

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa eletrônica realizada no Painel de Preços, Licitação e Banco de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para a atual **aquisição de gêneros alimentícios**, é de **R\$ 256.006,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e seis reais), conforme especificações dos itens constantes no Termo de Referência e valores médios anexos a este processo licitatório.



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme disposição dos orçamentos anexados a este processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios através do certame licitatório, conforme as especificações contidas no Item 03 – Descrição dos requisitos da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

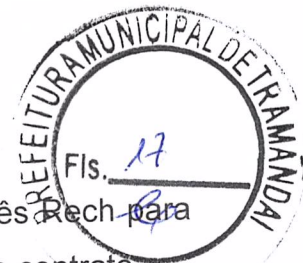
Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da empresa vencedora do certame, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social indica Iracita Inês Rech para atuar como fiscal e Thomás Fanti dos Santos para atuar como gestor do contrato. Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta aquisição, tendo em vista se tratar de aquisição de gêneros alimentícios sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tramandaí, 12 de agosto de 2025.

Thomás Fanti dos Santos

Responsável pela elaboração do ETP

Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social